



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO FACFISIO/UFJF Nº 18, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento de Criação e Funcionamento das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora

**O Conselho de Unidade da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2025, no prédio da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento de Criação e Funcionamento das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. As ligas acadêmicas da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) são associações de estudantes da UFJF e demais estudantes de outros cursos, sem fins lucrativos, com o objetivo de aprofundamento dos estudos em determinados temas, sempre tendo em vista as demandas da população e da comunidade acadêmica.

§1º- Estudantes de outras Unidades Acadêmicas da UFJF poderão ingressar numa Liga Acadêmica da Faculdade de Fisioterapia.

§2º- Estudantes de outras Instituições de Ensino Superior só serão admitidos caso a sua instituição de origem possua convênio com a UFJF.

Art. 3º. As Ligas Acadêmicas vinculadas à Faculdade de Fisioterapia serão regulamentadas pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Fisioterapia.

Art. 4º. As ligas devidamente regulamentadas e reconhecidas pelo Conselho Unidade devem ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:

I- Primar pela formação profissional ampla e generalista, com compromisso de que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce;

II- O comportamento ético/humanístico exigido em suas atividades;

III- As ligas devem adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, contemplando ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo de maneira equilibrada atividades nas três áreas;

IV- As ligas acadêmicas devem atuar com base na formação de profissionais voltados para as necessidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. Toda liga acadêmica deverá possuir um estatuto próprio, nos termos deste regimento.

## CAPITULO II DO CONSELHO DE UNIDADE

Art. 6º. Ao Conselho de Unidade caberá julgar as atividades e irregularidades das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Fisioterapia, nos termos deste regimento e dos demais regulamentos pertinentes.

§1º- Em caso de descumprimento de algum dos termos deste documento, as Ligas receberão uma advertência do Conselho de Unidade onde constará descrição do descumprimento e o prazo para que a Liga possa se adequar.

§2º- Caso ocorra reincidência ou gravidade relevante na(s) irregularidade(s) ou distorções das atividades da liga acadêmica em relação aos princípios presentes neste regimento e posteriores resoluções, a diretoria da liga e/ou membro(s) desta poderá (ão) sofrer uma ou mais dentre as seguintes penalidades:

a) Moção de censura pública à diretoria da liga ou membro(s) específico(s) envolvido(s) na(s) irregularidade(s);

b) Suspensão de creditação das atividades na liga do (s) membro (s) efetivo (s) responsável (is) por desobediência a este regimento e/ou demais resoluções referentes ao funcionamento das ligas;

c) Exclusão permanente do(s) membro(s) da Liga responsável(is) pelo fato, sendo este(s) proibidos de ingressar em quaisquer outras Ligas;

d) Extinção da Liga, com a suspensão da creditação referente às atividades desta para os seus membros efetivos;

e) Inclusão de advertência no (s) histórico (s) do (s) acadêmico (s) envolvidos.

### CAPITULO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS LIGAS ACADÉMICAS E OS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 7º. Os órgãos de representação estudantil poderão ceder espaços e recursos para o melhor desenvolvimento das atividades das ligas.

Art. 8º. As ligas acadêmicas poderão coordenar suas atividades junto aos respectivos DAs para o seu melhor desenvolvimento.

Art. 9º. O Conselho de Unidade poderá regulamentar os vínculos entre as ligas ou DAs, respeitando a autonomia dos órgãos de representação estudantil, em caso de conflitos.

### CAPITULO IV DOS VÍNCULOS COM A FACULDADE DE FISIOTERAPIA

Art. 10º. A Faculdade de Fisioterapia disponibilizará espaços para divulgação das atividades das ligas em seu site.

Art. 11º. A Faculdade de Fisioterapia poderá incentivar e contribuir para a formação e o funcionamento de suas ligas acadêmicas, a critério do Conselho de Unidade.

Art. 12º. Serão concedidos créditos de, no máximo, 60 (sessenta) horas por semestre, conforme previsto na Flexibilização Curricular do Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG), a todos os membros efetivos de Ligas Acadêmicas, mediante apresentação do respectivo certificado. Os certificados que atestarão a participação do acadêmico deverão conter a assinatura do orientador/tutor e do presidente da Liga Acadêmica. Compete ao orientador a contabilização da carga horária para fins de emissão do certificado.

Art. 13º. As ligas acadêmicas serão representadas na Unidade Acadêmica e nas instâncias superiores da Universidade pelo respectivo órgão de representação discente.

### CAPITULO V DA FORMAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS LIGAS

Art. 14º. A formação das ligas acadêmicas ocorrerá segundo os seguintes termos:

I- As ligas acadêmicas deverão ser concebidas a partir de um projeto de liga

Acadêmica, apresentado pelos membros fundadores a ser aprovado pelo Conselho de Unidade, contendo os objetivos, o perfil de atividades, a população assistida e a justificativa para a formação da liga, assim como os tutores/orientadores, mediante aprovação pelos respectivos departamentos de lotação e demais elementos que contribuam para a viabilidade do projeto;

II- Os membros fundadores das ligas receberão certificado específico;

III- Os membros fundadores comunicarão ao Conselho de Unidade e à representação estudantil a intenção de formar uma Liga Acadêmica, efetuando o cadastro dos membros fundadores, após o qual terão três meses para desenvolver o projeto a ser apresentado ao Conselho de Unidade;

IV- Após aprovada a liga pelo Conselho de Unidade, este fornecerá aos membros declaração de sua decisão e comunicará o fato a quem julgar necessário;

V- Durante o prazo de três meses concedido para elaboração do projeto da Liga, não poderá ser autorizado o funcionamento ou o desenvolvimento do projeto de outra liga acadêmica dentro do mesmo tema ou de temas semelhantes.

Art. 15º. O funcionamento das ligas acadêmicas ocorrerá segundo os seguintes termos:

I- Uma liga acadêmica terá um orientador/tutor, docente da UFJF. Em casos especiais, poderá ser autorizada pelo Conselho de Unidade a colaboração de uma liga estudantil por um servidor não docente da UFJF, que tenha no mínimo a graduação em fisioterapia.

II- Poderá haver um ou mais colaboradores de acordo com as necessidades de cada liga.

III- Compete ao orientador/tutor:

- a) Supervisionar as atividades da Liga;
- b) Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- c) Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;
- d) Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias;
- e) Participar das ações promovidas pela Liga;
- f) Registrar carga horária dos membros e elaborar o certificado.

Parágrafo Único: O orientador/tutor não poderá exercer esta função em mais de uma liga no mesmo período.

IV- Cada liga acadêmica deverá possuir um estatuto próprio, aprovado pelo Conselho de Unidade, que definirá as regras de funcionamento e os critérios para a seleção e ingresso de novos membros aprovado pelo Conselho de Unidade;

V- Os membros da diretoria de cada liga acadêmica serão obrigatoriamente estudantes;

VI- As ligas deverão primar pela lisura de seu processo de seleção de novos membros, a fim de manter a continuidade de seus trabalhos e permitir a participação de maior número de acadêmicos;

VII- O processo de seleção de novos membros de uma liga acadêmica não poderá vincular-se a qualquer outro processo seletivo;

VIII- O número de membros da diretoria será equivalente a, no máximo, um terço do número total de membros efetivos, não sendo menor que quatro membros nos cargos de presidência, vice-presidência, secretaria e tesouraria.

IX- Os membros da diretoria eleitos exercerão mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um ano. Após o período de diretoria estes poderão permanecer na liga na condição de participantes auxiliando os novos membros a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos. Caso algum membro da diretoria opte por não permanecer como participante, sua vaga poderá ser ocupada por outro membro, segundo critério da liga.

X- Aos participantes de uma Liga Acadêmica será vedada a participação em outra Liga durante o exercício de suas atividades.

## CAPITULO VII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 16º- A diretoria das ligas acadêmicas deverá ser composta, no mínimo, por: presidente, vice presidente, tesoureiro, secretário com as seguintes competências:

Art. 17º- Compete ao presidente:

I- Atuar como intermediário entre o tutor e os demais membros da Liga;

II- Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas;

III- Gerenciar o processo seletivo de novos membros;

IV- Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;

V- Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira;

VI- Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução das atividades programadas;

VII- Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados;

Art. 18º- Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir ou representar o presidente quando este estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas atribuições interinamente.

Art. 19º- Compete ao Tesoureiro:

I- Cuidar dos serviços de tesouraria, contabilidade e demais atividades relacionadas com a gestão financeira da Liga;

II- Apresentar balancetes mensais, ou, no prazo de 3 (três) dias, quando solicitado pela Diretoria e um balanço geral ao término da gestão.

Art. 20º- Compete ao Secretário:

I- Redigir e assinar as Atas de reunião de Diretoria e Reuniões Ordinárias, juntamente com o Presidente;

II- Registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões ordinárias e extraordinárias.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. A liga deverá participar de eventos realizados em parceria entre unidade acadêmica, representação estudantil e universidade, que apresentarão à comunidade acadêmica o andamento das atividades e os resultados de projetos realizados pela liga, conforme determinação do Conselho de Unidade.

Art. 22º. Cada acadêmico poderá ser membro efetivo de apenas uma única liga acadêmica num dado período, sendo vedada a participação como membro efetivo em duas ou mais ligas acadêmicas simultaneamente.

Parágrafo único - A Unidade Acadêmica e a representação estudantil manterão

um cadastro de todos os membros de cada liga, devendo ser informado da inclusão de novos membros no prazo máximo de 15 dias úteis à divulgação dos resultados da seleção;

Art. 23º. Obriga-se o cumprimento das normas deste documento a todas as ligas acadêmicas reconhecidas pela Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora já em formação ou àquelas que possam vir a se constituir, a partir da data de aprovação deste regimento.

Art. 24º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho de Unidade, no dia 01/09/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Felicio, Diretor(a)**, em 02/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2594281** e o código CRC **E9758E27**.

---

**Referência:** Processo nº 23071.939130/2025-62

SEI nº 2594281